

**PROJETO DE LEI N° , DE 2001**  
**(Do Sr. Carlos Batata)**

Modifica o art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 282, **caput**, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, médico veterinário, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:*

*Pena – detenção de seis meses a dois anos." (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A questão do exercício ilegal da profissão de médico veterinário deve ser tratada com grande seriedade, por envolver a saúde pública.

Animais portadores de doenças, tratados de forma inadequada, podem representar sério perigo para seus donos e mesmo para a população.

Atualmente esse delito é tratado como contravenção e não como crime, havendo necessidade de modificação do ordenamento normativo, inserindo essa conduta entre aqueles previstas no art. 282 do Código Penal.

Nesse sentido contamos com apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado CARLOS BATATA

808279746984793267827377693277201687367798669846982737819382  
7379461001119920992

01070910-146

**808279746984793267827377693277201687367798669846982737819382  
7379461001119920992**